

IV – CONVÊNIO Nº 01/2022

PROCESSO Nº: 29711/2021-1-TC

CONVENIENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04.

OBJETO: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do TCE/CE.

V – CONVÊNIO Nº 02/2021

PROCESSO Nº: 50573/2020-3-TC

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ (CE-PREVCOM), CNPJ/MF sob o nº 39.940.699/0001-05.

OBJETO: Adesão do TCE ao plano, sob a administração da Prevcom, na forma ajustada em instrumento próprio.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado, tornando sem efeito, a partir da publicação deste instrumento, as Portarias nºs 95/2020, 117/2021, 322/2021, 33/2022 e 52/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 625/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta no Processo nº 23972/2022-3-TC; **RESOLVE notificar o FALLECIMENTO** de ODILON AGUIAR FILHO, Conselheiro aposentado deste Tribunal, ocorrido em 10/08/2022, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont da Comarca de Fortaleza – Estado do Ceará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 627/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Tribunal de Contas do Estado aos dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico de adequação do TCE/CE à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, aberto junto à Secretaria de Governança;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o grupo de trabalho multissetorial encarregado de executar as ações necessárias a promover a conformidade do Tribunal à LGPD,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem grupo de trabalho que terá como atribuição executar o Projeto Estratégico de adequação do TCE/CE à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nº 13.017/2018:

- I - José Teni Cordeiro Júnior – Membro;
- II - Felipe Jorge Ferreira Koury – Membro;
- III - Luís Sávio Pires Braga – Membro;
- IV - Lucas Meneses Lima – Membro;
- V - Raquel Almeida Brasil – Membro.

§ 1º Durante a vigência desta Portaria, o servidor mencionado no inciso V fará jus a percepção de valor devido a título de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), ficando obrigado ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

§ 2º As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 2º A coordenação das atividades do grupo de trabalho de que trata a presente Portaria ficará a cargo do servidor indicado no art. 1º, I.

Art. 3º Caberá aos servidores relacionados no art. 1º atuar juntos às demais unidades do Tribunal, visando executar demandas necessárias à execução do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31/12/2022, revogada a Portaria nº 154/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 628/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do tribunal (Lei nº 12.509/1995);